



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1041

Altera em parte o Código Tributário Municipal de Campestre, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre Decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei modifica em parte o Código Tributário Municipal, Lei nº 838 de 11.12.83, dando outras providências.

Art.2º - Fica alterado o Art.114, do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação.:

Parágrafo Único - Art.114 - O Executivo fica autorizado a reajustar trimestralmente, a Unidade Fiscal Municipal (UF), estabelecida pela Lei nº 1040, de 30.12.89, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 30 de dezembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal